



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 06/2022

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 596,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos), para 22 horas semanais, e R\$ 2.403,51 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos), para 25 horas semanais.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 28 de março de 2022

Vereador Elder Knapp
Presidente